



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece carga horária mínima de atendimento pelos Vereadores dentro das dependências da Câmara Municipal de Canarana/MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celsomar Sousa Moraes:

Art. 1º - Fica estabelecido para os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas mensais para cada Vereador, durante o horário normal de expediente dentro das suas dependências.

Art. 2º - O horário da duração das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes poderão ser computadas para efeitos da carga horária.

Art. 3º - A forma de cumprimento será definida por cada Vereador, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei informar o setor responsável e ao presidente o seu cronograma de horários.

Art. 4º - O Vereador deverá registrar ponto constando seu horário de permanência dentro da Câmara Municipal.

Art. 5º - O descumprimento da carga horária e do cronograma apresentado pelo vereador, ensejará o desconto proporcional do subsídio, por hora faltosa. A fiscalização do cumprimento da carga horária e cronograma apresentado por cada vereador estará a cargo do departamento pessoal da Câmara.

Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2021.

Celsomar Sousa Moraes

Celsomar Sousa Moraes

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Justificamos a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que os políticos detentores de mandato, recebem por parte significativa da parcela uma "procuração" para representá-los em tempo integral, sendo, portanto, justo que prestem contas destes atos a comunidade. O exercício de um cargo político no legislativo quer seja ele de: deputado, senador ou vereador deve ser exercício na sua plenitude e em consonância com anseios populacionais. Para o exercício do mandato do vereador, o mesmo, precisa estar em contato permanente com a população, buscando conhecer seus anseios, dificuldades e reclamações para que possa exercer sua função fiscalizadora, sendo para tanto necessário que destine um local e horário específico para atendimento, sendo este de domínio público.

Apesar do exercício do cargo e mandato de vereador, não possuir as mesmas características e obrigações dos cargos de carreira dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, que possuem conforme o caso jornadas de trabalhos variáveis (20h, 35h, 40h semanais), o mesmo, por força de seu mandato outorgado pelo povo, deve se submeter uma jornada mínima de trabalho voltada ao atendimento da população. Considerando, que apesar de o vereador possuir uma atividade laboral distinta da pública, ao disponibilizar seu nome no pleito eleitoral, deve ter consciência plena que está optando por um mandato de 04 (quatro) anos, onde coloca-se primeiramente a disposição da população, portanto priorizando em sua vida o exercício do cargo de vereador com dedicação integral, que nos dias e moldes atuais, não se pode admitir o exercício de um mandato eletivo, seja considerado acessório na vida de um político, ou complemento de renda para suas atividades laborais, mais devemos ter a consciência da seriedade e compromisso assumido

Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2021.

Celsomar Sousa Moraes
Celsomar Sousa Moraes
Vereador